



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA**

RESOLUÇÃO Nº 296/2014 - GS/SEJU.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, artigo 8º, do Anexo do Decreto nº 10.714, de 09 de abril de 2014 e artigo 304, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, em consonância com o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e

Considerando a disponibilização de imóvel em Umuarama, nos termos da Cláusula Segunda – Objeto do Contrato de Locação nº 248/2013, firmado pela Prefeitura Municipal de Umuarama e o proprietário do imóvel, estabelecendo que a destinação é para a custódia de presos em regime semiaberto;

Considerando que a Cadeia Pública de Umuarama, transferida para o âmbito desta Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU, por força do Decreto Estadual nº 4.199, de 30 de março de 2012, mantém a custódia de presos em regime fechado e semiaberto e visando a individualização da execução penal e a total mudança das condições inadequadas que se encontram os presos;

Considerando a implementação de ações que possibilitem aos presos a adaptação para o retorno ao convívio social, notadamente, pelo binômio estudo e trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, em caráter provisório, o **Centro de Reintegração Social de Umuarama - CRESUM**, em nível de execução penal na estrutura do Departamento de Execução Penal – DEPEN, nas dependências do imóvel locado pela Prefeitura Municipal de Umuarama, localizado à Rua Perímetro, Zona Armazém, na cidade de Umuarama, com 50 vagas, a serem destinadas aos presos que cumprem penas privativas de liberdade no regime semiaberto.



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA**

Parágrafo Único. Terão preferência à ocupação das 50 vagas os presos com domicílio e/ou com familiares residentes na Comarca de Umuarama, buscando proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado.

Art. 2º Também poderão ocupar as vagas no CRESUM, os presos que se encontram custodiados à disposição da Justiça Estadual das Comarcas pertencentes à jurisdição da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cruzeiro do Oeste, em cumprimento de pena em regime semiaberto.

Parágrafo Único. O preenchimento das vagas no CRESUM, observando-se estritamente a capacidade de custódia, será efetivada nos termos do Decreto nº 10.902, de 28 de abril de 2014 e pela Central de Vagas, conforme disciplinado pela Resolução nº 359/2013 - GS/SEJU e mediante autorização do Juízo de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cruzeiro do Oeste, de comum acordo com o Juízo Criminal de Umuarama, responsável pela execução penal.

Art. 3º Compete ao Diretor do Departamento de Execução Penal - DEPEN, indicar servidor efetivo e com reconhecida aptidão para exercer as funções de Responsável pelo CRESUM, definindo as respectivas atribuições, mediante Portaria do DEPEN, dentre as quais as gestões visando a assistência educacional, à saúde, jurídica e a oferta de mão de obra dos apenados.

§ 1º A responsabilidade quanto a alimentação dos dados no Sistema de Informações Penitenciárias - SPR/DEPEN, dos quais deverão constar, obrigatoriamente, os relacionados à Certidão de Nascimento, RG, CPF e Carteira de Trabalho dos presos, será do responsável pelo CRESUM.

§ 2º Os Termos de Cooperação que venham a resultar das gestões acima, quais sejam: educacional, saúde, jurídica e oferta de mão de obra de presos, serão firmados pela SEJU/DEPEN e o Município de Umuarama, cabendo ao DEPEN, elaborar as propostas dos Termos de Cooperação que envolvam as situações descritas no caput.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 4º O preso que cometer falta disciplinar de natureza grave, nos termos do artigo 50 da Lei nº 7.210/1984, será imediatamente desligado do CRESUM, instaurando-se o processo disciplinar correspondente pelo Conselho Disciplinar da Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste - PECO.

Art. 5º Durante a permanência do preso no CRESUM serão respeitados os direitos estabelecidos na Lei de Execução Penal, bem como serão exigidos os respectivos deveres elencados na Lei.

Art. 6º O trabalho externo do preso será considerado prioritário, na medida em que a ocupação, além de oferecer aumento da autoestima, proporcione remuneração devida.

Art. 7º A oferta de assistência educacional aos presos do CRESUM, compreendendo o ensino fundamental, médio e profissionalizante, será considerada como relevante para a reinserção social.

Art. 8º Dê-se ciência ao Diretor do DEPEN, para que determine a inclusão do CRESUM na Central de Vagas e no Sistema de Informações Penitenciárias – SPR.

Art. 9º Dê-se ciência à Corregedoria-Geral da Justiça, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Juízo de Direito e à Promotoria de Justiça da Vara de Execuções e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cruzeiro do Oeste, ao Juízes de Direito e Promotores de Justiça da Comarca de Umuarama e à Defensoria Pública.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de junho de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.